



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## LEI Nº 1.443 DE 20 DE MARÇO DE 2023

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Á OUTORGAR PREMIAÇÕES NO 35º TORNEIRO  
1º DE MAIO DE GURINHATÃ, NA FORMA QUE  
ESPECÍFICA”,*

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder executivo municipal á outorgar premiações em dinheiro as equipes campeã, vice-campeã, ao terceiro colocada e atleta artilheiro e goleiro menos vazado do 35º TORNEIRO 1º DE MAIO DE GURINHATÃ.

**Parágrafo único.** A premiação será distribuída da seguinte forma:

1º Lugar: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

2º lugar: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

3º Lugar: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Artilheiro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Goleiro menos vazado: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**Art. 2º** - A entrega dos prêmios aos vencedores, será realizada após os jogos finais, mediante depósito / transferência bancária em conta corrente de um representante de cada equipe vencedora e ou por cheque nominal a Prefeitura Municipal de Gurinhatã, com endosso dos representantes do Município, com a emissão de recibo, dando quitação pelo recebimento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

premiação, bem como outros documentos que possam ser solicitados pelo departamento competente pelo pagamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhata/MG, 20 de março de 2023.

  
**WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA**  
Prefeito Municipal